



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

Contrato n.º 17/2013, de prestação de serviço fornecimento de água mineral, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Daniel Luiz Pascuti - ME**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n.º. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n.º. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa **Daniel Luiz Pascuti – ME**, CNPJ/MF n.º. **07.262.008/0001-75** estabelecida na Rua José do Patrocínio, 2780, Bairro Centro, CEP: 76980-000, Vilhena /RO, neste ato representada pelo Sr. Daniel Luiz Pascuti, Cédula de Identidade n.º 743472 SSP/RO, e CPF/MF n.º 803.847.142-34.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo **80/2013 - JFRO**, com fundamento na Lei n. **8.666/93, art. 24, II** e demais normas atinentes à matéria, e mediante as seguintes cláusulas:

I- DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 250 unidades de água classificada como Mineral em vasilhames de 20 litros, sem gás e 120 unidades de água mineral em vasilhames de 500 ml, sem gás, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Bairro Jardim Eldorado, em Vilhena/RO.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei 8.666/93; Decreto-Lei 7.841/45 e legislação correlata; Processo Administrativo 80/2013–JFRO.

III – DO FORNECIMENTO

A contratada fornecerá água MINERAL, na forma do Decreto-Lei 7.841/45, no prazo de validade, em garrafões de vinte litros e garrafas de 500 ml, lacrados, sem violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária.

Parágrafo primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, por meio de e-mail, devendo ser confirmado por telefone, e mediante requisição emitida pelo gestor do contrato, na qual constará, necessariamente, a quantidade de garrafões de 20 (vinte) litros e de vasilhames de 500ml a ser fornecida.

Parágrafo segundo – O produto será entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cujo endereço encontra-se descrito no preâmbulo, contadas a partir do envio do e-mail pelo Gestor do Contrato.



PCJDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo terceiro - Os garrafões vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela contratada no momento da entrega das unidades solicitadas e devolvidos após o uso de seu conteúdo.

Parágrafo quarto – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - Será responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega dos garrafões de água na sede da contratante, assim como o retorno dos galões vazios liberados pela contratante.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

1 - fazer a entrega do produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio do e-mail pelo Gestor do Contrato.

2 - fornecer água MINERAL, na forma do Decreto-Lei 7.841/45, **em garrafões de vinte litros e garrafas de 500ml**, lacrados, sem violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM, com prazo de validade que permita o consumo do produto antes do vencimento.

3 – substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, e aquelas que não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação, quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;

4 - manter-se, durante a execução do contrato, compatível habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

5 - fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira;

6 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais da legislação trabalhista em vigor;

7 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais desta contratação;

8 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos bens fornecidos;

9 - levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido na vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

10 – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;

11 – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

12 – manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

13 – A empresa fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, exceto os casos previstos em lei, deixar de fornecer o produto dentro do prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

1 – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

por parte da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;

2- a Subseção Judiciária de Vilhena/RO designará servidor responsável pela gestão do contrato, devendo o referido solicitar, acompanhar e receber o material entregue pela contratada;

3 - comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas no cumprimento do contrato;

4 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

5- solicitar a substituição dos produtos considerados fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e

6 - efetuar o pagamento na forma prevista na *Cláusula Sexta*.

VI - DO VALOR DO CONTRATO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais)**, correspondente à quantidade estimada de 250 (duzentas e cinquenta) garrafas de 20 litros e 120 (cento e vinte) garrafas de 500 ml de água mineral.

Parágrafo primeiro – de acordo com a proposta contida à folha 13, do Processo Administrativo n. 80/2013, o preço da unidade da água mineral em garrafão de 20 litros será de **R\$ 6,00 (seis reais)** e da garrafa de 500 ml é de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo segundo- O preço do produto é fixo e irrevogável, estando incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

Parágrafo terceiro– A quantidade contratada é estimativa de consumo para 2013, devendo a contratante pagar à contratada somente a quantidade solicitada/fornecida no período, comprovada com via da Requisição expedida pelo gestor do contrato.

Parágrafo quarto- O pagamento será depósito mensal, em conta-corrente da contratada, em até dez dias úteis após o **atesto** da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal em duas vias, entregue entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, para ser **atestada** pelo executor do Contrato.

Parágrafo quinto- Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, a contratada poderá solicitar a incidência de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo sexto- No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar:

- a) discriminação do produto fornecido no mês, quantidade, preço unitário e preço total;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, da Agência e da Conta - Corrente.

Parágrafo sétimo- Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, fornecimento de produto que não atenda ao contrato ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a contratada tome as medidas saneadoras, não caracterizando atraso no pagamento da fatura pela contratante, vedando a contagem para pagamento de juros de mora à contratada.



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro | Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 | Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo oitavo - A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores de multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

Parágrafo nono- Para fins de pagamento, será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS-CAIXA**, da Certidão Negativa de Débitos/**INSS-Receita Federal** e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - **TST**. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo décimo- De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003, bem como com a Instrução Normativa SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a contratada apresentar declaração de opção pelo **SIMPLES NACIONAL**.

VI - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

VII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer **danos ou avarias** causados às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde dos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento, inclusive os que resultarem do fornecimento de produto com validade vencida, ou com lacre indevido, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do fornecimento objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de **perdas e danos** à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

VIII - DAS PENALIDADES

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo primeiro- Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo segundo – Fica fixado o percentual de 0,3 % (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso no fornecimento do produto, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar de vinte e quatro horas após a apresentação à Contratada, da requisição emitida pelo executor do contrato.

Parágrafo terceiro- Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo quarto– Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, à exceção do atraso no fornecimento, quando aplicar-se-á o percentual disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula;

Parágrafo quinto - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo sexto - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo sétimo - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo oitavo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 060014, Elemento Despesa 339030.

Parágrafo único - Foi emitida a Nota de Empenho estimativo para atender despesas decorrentes do presente instrumento contratual, não havendo, obrigatoriedade por parte da contratada em utilizar todo o recurso aqui estimado.

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

A Proposta da contratada integra este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E por estarem às partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricadas as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2013.

Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da SECAD
Pela Contratante

Daniel Luiz Pascuti
Pela contratada